

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D' ÁG Estado de Minas Gerais GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 397 de 27 de fevereiro de 2015

Reconhece área como pertencente ao perímetro urbano e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pingo D'água, por seus representantes, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica reconhecida como pertencente ao perímetro urbano da cidade de Pingo D'água, a descrita no Art.2º- desta lei, com as seguintes características:

a)PROPRIEDADE: **FAZENDA PINGO D'ÁGUA**b) PROPRIETÁRIO: **JOSÉ ILDEFONSO DA SILVA**

c) MUNICÍPIO: **PINGO D'ÁGUA** d) COMARCA: **CARATINGA**

e) ESTADO: **MG** f) ÁREA: **2,0271 Ha** g) Perímetro: **682,95m**

Art.2º- A área referida no artigo anterior possui a seguinte **DESCRIÇÃO** de perímetro: Inicia-se o marco denominado P= 01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD 69, MC 45° W. coordenadas Retangular Relativas, sistema UTM: E= 770.940.25 N=7.816.195,70 m, marco este localizado num vértice, dividindo-o com URBANISMO PINGO D'ÁGUA e RUA JOAQUIM ALVES DO VALE: daí seque até o Vértice P=06 confrontando com URBANISMO PINGO D'ÁGUA; com azimute de 313° 41' 32" e distancia de 29,75 m, até o P=02(È=770.918,74 m e N= 7.816.216,25m):com azimute de 214° 37' 24" e distância de 31,84 m até o P=03 (E=770.900,65m e N=7.816.190,05 m): com azimute de 217° 20' 37" e distância de 19,58m até o P=04 (E=770.888,77 m e N= 7.816.174,48 m): com azimute de 217° 21' 48" e distância de 10,22m, até o P=05 (E= 770.882,57m e N=7.816.166,36 m): com azimute de 309° 54' 46" e distância de 39,63m, até o **P=06** (E= 770.832,17m e N= 7.816.191,79m): daí segue o vértice P=07 confrontando com HERDEIROS DE ASSAD CHEQUER; com azimute de 263º 24' 39" e distância de 27,97m, até o **P=07** (E=770.824,38 m e N=7.816.188,58 m); daí segue até o vértice P=11 confrontando com JOSÉ ILDEFONSO DA SILVA; com azimute de 217º 38' 14" e distância de 44,64m, até o **P=08** (E=770.797,12 m e N=7.816.153,23 m); com azimute de 218° 05' 11" e de distância de 84,59 m, até o P=09 (E=770.744,94 m e N= 7.816.086,65 m); com azimute de 218º 01' 05" e de distância de 47,70m até



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D' ÁG Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO



o **P=10** (E=770.715,56 m e N=7.816.049,07 m): com azimute de 126° 23' 22" e distância de 95,17 m, até o **P=11** (E 770=792,17 m N=7.815.992,61 m);daí segue até o vértice P=01 confrontando com **RUA JOAQUIM ALVES DO VALE**; com azimute de 37° 58' 56" e distância de 44,91 m, até o **P=12** (E=770.819,81 m e N=7.816.028,01 m); com azimute de 38° 05' 04" e distância de 84,92 m, até o **P=13** (E= 770.872,19 m e N= 7.816.094,85 m); com azimute de 37° 38' 31" e distância de 61,29 m, até o **P=14** (E=770.909,62 m N=7.816.143,38 m); com azimute de 33° 04' 35" e distância de 9,58m, até o **P=15** (E=770.914,85m N=7.816.151,41 m) com azimute de 32° 44' 56" e distância de 22,46m, até o **P=16** (E=770.927,00 m e N=7.816.170,30 m); com azimute de 29° 53' 32" e distância de 18,80 m, até o **P=17**(E=770.936,37m e N=7.816.186,60 m); com azimute de 23° 05' 31" e distância de 9,89 m, até o **P=01** (E=770.940,25m e N=7.816.195,70 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial e 2,0271 ha.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água 27 de fevereiro de 2015.

Anselmo Pires de Carvalho Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 1º dos atos transitórios da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 27 de Fevereiro de 2015.

Marcília Gilberte Miranda Sec. Mun. de Governo e Planejamento